Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2641, de 21 de dezembro de 2007.

"Define os parâmetros de assentamento da Zona Especial de Interesse Social de Marzagão I (Z.E.I.S.1), com limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.588, de 16 de maio de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 04 de julho de 2007; e altera a Lei Municipal nº 1.816, de 17 de dezembro de 1.993".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, pela presente Lei, os parâmetros de assentamento da Zona Especial de Interesse Social do Marzagão I (Z.E.I.S.1), com limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.588, de 16 de maio de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 04 de julho de 2007.

Art. 2º - Na Zona Especial de Interesse Social 1 (Z.E.I.S.1) do Marzagão I, apenas serão admitidos os usos residencial unifamilar, residencial multifamilar de baixa densidade, econômico de pequeno porte, misto e institucional, não se aplicando o disposto no Anexo VI da Lei Municipal nº 2.460/05.

Art. 3º - Para os usos admitidos na Z.E.I.S. 1 do Marzagão I, deverão ser observados os parâmetros urbanísticos constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Na Z.E.I.S. 1 do Marzagão I, não será admitido o parcelamento do solo, não se aplicando os parâmetros de parcelamento estabelecidos no Anexo II da Lei Municipal nº 2.460/05, para as Zonas Especiais de Interesse Social (Z.E.I.S.).

Parágrafo Único - Nos casos em que o parcelamento do solo já estiver consolidado, até a data da promulgação desta Lei, será admitida a elaboração e a aprovação do projeto de parcelamento, pelo Município, para

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

fins de regularização urbanística e fundiária, com isenção das taxas referentes à aprovação;

Art. 5º - Apenas será admitida a construção de novas edificações na Z.E.I.S. 1 do Marzagão I se, a cada edificação já existente ou que vier a ser construída, corresponder, individual e distintamente, um módulo mínimo de área de 500,0m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único - Na hipótese do presente artigo, deverá ser observado, entre as edificações, um afastamento mínimo de 3,0m (três metros).

Art. 6º - Fica alterada a redação do art. 121 da Lei Municipal nº 1.816, de 17 de dezembro de 1.993, sendo-lhe acrescido o inciso XIII, com a seguinte redação:

Art. 121 – São isentos do pagamento de taxas de Licença:
(...)
XIII – A aprovação de projetos de parcelamento do solo, já consolidados, conforme parecer da Secretaria Municipal de Urbanismo, na Z.E.I.S. 1 (Zona Especial de Interesse Social) do Marzagão I.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de dezembro de 2.007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

ANEXO I – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

TAXA DE OCUPAÇÃO (T.O.) %	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (C.A.)	TAXA DE PERMEABILIDADE (T.P.) %	GABARITO (GAB)	AFASTAMENTOS (mínimos)		
40 (máxima)	0,8 (máximo)	30 (mínima)	2 (máximo)	FRONTAL	LATERAIS	FUNDOS
				3,0m	1,5m	3,0m

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412